



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

### LEI MUNICIPAL Nº. 1.789, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

*“Altera dispositivos da Lei Municipal 1.447, de 16 de maio de 2.003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Rio Grande da Serra – COMUSAN – RGS.”*

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Os artigos 3º., 4º., 5º., 6º., da Lei Municipal nº. 1.447, de 16 de maio de 2.003, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º. – O COMUSAN – RGS será formado por 12 membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 01 ano, e terá a seguinte composição:*

- I – 5 representantes governamentais; e,*
- II – 5 representantes da sociedade civil organizada;*
- III – 2 representantes do Poder Legislativo.*

*Art. 4º. – Os 5 (cinco) membros governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre as áreas de assistência social, governo saúde, educação e desenvolvimento social.*

*Art. 5º. – Os 5 (cinco) membros da sociedade civil organizada, representada no COMUSAN – RGS, terá a seguinte composição:*

- a) 01 representante de movimentos populares com interface nas questões de segurança alimentar e nutricional e movimentos sociais/comunitários;*
- b) 01 representante de entidades sindicais e associações gerais patronais e de trabalhadores;*
- c) 01 representante das Pastorais Sociais indicado pela Igreja Católica;*



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

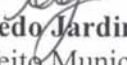
d) 01 representante do seguimento evangélico indicado pelas organizações das diferentes denominações; e,

e) 01 representante indicado pelos Conselhos Municipais instituídos no Município.

**Art. 6º.** - Os dois representantes do Poder Legislativo bem como seus suplentes serão vereadores indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

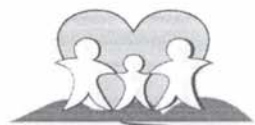
**Art. 2º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de setembro de 2009 - 45º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 47.09.2009 = PM  
Autógrafo nº. 045.09.2009 = CM  
Processo nº. 1.821/09 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei



Prefeitura Municipal 2005/2008

**RIO GRANDE DA SERRA**

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)